



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021

Processo Licitatório nº 172/2021

Pregão Presencial nº. 034/2021

Registro de Preço nº 028/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, CNPJ Nº 41.704.983/0001-24.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNHOZ-MG - CONTRATANTE, com sede na Praça Praça José Teodoro Serafim, nº 400, centro, Munhoz-MG, CEP: 37620-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 18.675.934/0001-99, neste ato representado pelo Dorival Amâncio Froes, e de outro lado, CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, com sede ou residente no Bairro dos Cardoso, sn - Bueno Brandao - MG, inscrita no CNPJ nº 41.704.983/0001-24, neste ato representada pelo(a) Gabriela Lemes de Castro, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 63.979.548-1, matriculado(a) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais sob o nº 22427, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 172/2021, Pregão Presencial nº. 034/2021, Registro de Preço nº 028/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.587/17, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a prestar serviço médico veterinário de castração de animais, caes e gatos, em conformidade com o Processo Licitatório nº 172/2021 – Pregão Presencial nº 034/2021, Registro de Preço nº 028/2021 e seus Anexos VIII ao IX, e a proposta apresentada pela(o) contratada(o) constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Do procedimento, quantidade e preço:

Item	Objeto	Quant./12 meses	Preço Unitário	Preço Total
01	CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO (ORQUIECTOMIA SALPINGO HISTERECTOMIA) EM CÃES -Incluindo anestesia, cirurgia e medicação durante o procedimento	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00

1.3. A quantidade constante na cláusula 1.2. é estimativa, prevista para ser solicitada no período de 12 (doze) meses, não estando o CONTRATANTE obrigado a solicitar a quantidade total, podendo solicitar a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a quantidade estimada na cláusula 1.2.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

Além do que está descrito no Anexo VIII do presente Edital, a(o) CONTRATADA(O) se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido nos Anexos VIII ao IX do presente Pregão Presencial.
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do CONTRATANTE, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**2.5.** Executar o objeto licitado concomitantemente e com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela(o) **CONTRATADA(O)**;

**2.6.** Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

**2.7.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**2.8.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 3**

**DO VALOR**

**3.1.** O valor deste instrumento é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme **tabela constante na cláusula 1.2.**

**3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA 4**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

**4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em **15 (quinze) dias consecutivos**, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a(o) contrata(o)da emitir Nota Fiscal/Fatura mensal, ou seja, a primeira nota em 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, e as demais a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços realizados no período, devidamente aprovada pelos gestores do contrato.

**4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à(ao) contratada(o), o Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

**4.1.3.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da(o) contratada(o) a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.1.4.** Todas as notas deverão vir acompanhadas dos comprovantes dos devidos recolhimentos dos débitos trabalhistas, do período em que for prestado o serviço.

**CLÁUSULA 5**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados por um período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil da data do firmamento deste instrumento.

**5.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogável a critério do Contratante e com anuência da(o) contratada(o), no prazo limite estabelecido no **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, e desde que o preço contratado continue vantajoso ao Contratante.

**CLÁUSULA 6**

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da execução do objeto do presente instrumento serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, através da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s) nº.(s)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
343	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.05.01.10.304.0015.2.120 33.90.39
342	Manutenção Das Atividades da Vigilância Sanitaria	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	02.05.01.10.304.0015.2.120 33.90.36

**Observações:**

1.) Valor reservado proporcionalmente para 12 (doze) meses. O empenho da despesa será feito proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será empenhado com recurso do ano seguinte.

2.) O recurso FICHA 342 é para contratação de Pessoa Física e o recurso FICHA 343 é para contratação de Pessoa Jurídica.

3.) Valor estimado da contratação p/ o objeto do presente Pregão Presencial R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA 07**

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 8**

**DAS SANÇÕES**

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a(o) Contratada(o) às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida.;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a(o) contratada(o) obrigará-se à ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa;

8.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou justificado e não aceito pela contratante, ensejará a rescisão contratual, aplicando as penalidades constantes neste instrumento;

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a(o) **CONTRATADA(O)** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A(O) **CONTRATADA(O)** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

**CLÁUSULA 9**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.1. Além do que consta no **Anexo VIII** do presente **Pregão Presencial** o **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 9.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 9.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a(o) **CONTRATADA(O)**;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar a(o) contratada(o) durante a vigência deste instrumento;
- 9.1.5. Disponibilizar funcionário público credenciado para emissão de Liberação de Atendimento;
- 9.1.6. Receber relatórios mensais e assinar o recebimento das notas fiscais.

**CLÁUSULA 10**

**DO REAJUSTE**

- 10.1. No caso de prorrogação deste instrumento de contrato, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 10.2. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA 11**

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- 11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Depto., para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a(ao) Contratada(o) poderá repassar o aumento.

**CLÁUSULA 12**

**DOS RECURSOS**

Além do que consta no **subitem 9.20** do edital de pregão presencial nº 026/2020, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo serem encaminhados na forma do referido subitem, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

**CLÁUSULA 13**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02**.

**CLÁUSULA 15**

**DO FORO**

- 15.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- 15.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Munhoz-MG 02 de Junho de 2021.



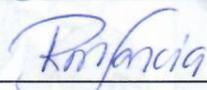
  
DORIVAL AMÂNCIO FROES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES  
CNPJ N° 41.704.983/0001-24  
Gabriela Lemes de Castro

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

CPF N° : 370.333.158-56

Assinatura: 

CPF N° : 076.036.526-18